



# CCR

## COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Companhia Aberta – Código CVM 18821  
CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97 - NIRE nº 35.300.158.334  
Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar  
CEP 04551-065, São Paulo - SP  
Código ISIN: BRCCROACNOR2

### AVISO AO MERCADO



A Companhia de Concessões Rodoviárias ("Companhia") sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. "Itaú BBA" ou "Coordenador Líder", o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("BofA Merrill Lynch") e, em conjunto com o BTG Pactual e o Coordenador Líder, "Coordenadores" comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido, em 18 de setembro de 2009, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 33.300.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob coordenação dos Coordenadores e com a participação do BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("BES Investimento") (em conjunto, "Coordenadores Contratados") e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Corretoras" e "BM&FBOVESPA", respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como "Instituições Participantes da Oferta").

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú USA Securities Inc., UBS Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, ES Financial Service, Inc. e Caixa - Banco de Investimento S.A., (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável ("Oferta").

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

**1. A Oferta:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 4.995.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia da publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores. Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade inicial de Ações objeto da Oferta poderá, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores, ser aumentada em 6.660.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 20% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**2. Procedimentos da Oferta:** 2.1. *Plano e Regime de Distribuição:* Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do §3.º do art. 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas pela pessoa designada pelo Coordenador Líder, conforme descrito no item "Identificação dos Administradores, Emissora e Coordenadores, Consultores Legais e Auditor Independente" do Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do presente Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo aos investidores, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição. 2.2. *Público Alvo:* A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Qualificados (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo). A Oferta de Varejo será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Qualificado ("Investidor Não-Qualificado" e "Oferta de Varejo", respectivamente). A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores que não sejam considerados Investidores Não-Qualificados ("Investidores Qualificados"). 2.3. *Cronograma:* Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista <sup>(1)</sup>
1	Protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia, da ANBID e dos Coordenadores.	18/09/2009
2	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Corretoras) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/10/2009
3	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Corretoras) Início do Período de Reserva	13/10/2009
4	Encerramento do Período de Reserva	20/10/2009
5	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	21/10/2009
6	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/10/2009
7	Início de Negociação das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA	23/10/2009
8	Data de Liquidação	27/10/2009
9	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	23/11/2009
10	Data Máxima para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	26/11/2009
11	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	01/12/2009

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos. 2.4. *Procedimentos da Oferta:* Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do presente Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações aos acionistas, aos Investidores Não-Qualificados e aos Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no regulamento de listagem do novo mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado") e o disposto abaixo. 2.4.1. *Oferta de Varejo:* 2.4.1.1. *Período de Reserva:* Será concedido aos Investidores Não-Qualificados o prazo de seis dias úteis, a ser iniciado em 13 de outubro de 2009 e encerrado em 20 de outubro de 2009, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. 2.4.1.2. *Procedimento da Oferta de Varejo:* O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Qualificados que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, nas condições a seguir: (a) cada Investidor Não-Qualificado poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, de forma irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h) e (i) e no item 2.4.3 abaixo, observado o valor mínimo de pedido de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de R\$300.000,00 por Investidor Não-Qualificado, sendo que tais Investidores Não-Qualificados poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3.º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Qualificados que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados. As Corretoras somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendam aos Investidores Não-Qualificados interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da oferta, e

as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (b) os Investidores Não-Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo), sendo que, havendo excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não-Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) serão automaticamente cancelados; (c) cada Corretora deverá informar na Data de Liquidação, a quantidade de Ações a ser subscrita (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Qualificado que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; (d) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Qualificado deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (e) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Qualificado que com ela tenha feito a reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h) e (i) e no item 2.4.3 abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (f) a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Qualificados integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Qualificados serão destinadas a Investidores Qualificados; (g) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Qualificados for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados entre todos os Investidores Não-Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por Investidor Não-Qualificado; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados remanescentes entre todos os Investidores Não-Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Qualificados poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Qualificados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (h) o Investidor Não-Qualificado somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Qualificados ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva e o informando diretamente a respeito da suspensão ou modificação da Oferta (a) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do prospecto definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito, pela Corretora ao Investidor Não-Qualificado a respeito da suspensão ou a modificação da Oferta, no caso dos sub-itens (ii) e (iii) acima. No caso do item (i) acima, a Corretora deverá comunicar o Investidor Não-Qualificado diretamente a respeito da modificação efetuada. Caso o Investidor Não-Qualificado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Qualificado deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; (i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento através de uma comunicação direta aos Investidores Não-Qualificados que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora, além da publicação de comunicado ao mercado; (j) na hipótese de modificação das condições da Oferta, referida modificação será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, bem com as Corretoras deverão comunicar os Investidores Não-Qualificados a respeito da modificação. Nesse caso, após a publicação do Anúncio de Início, as Corretoras deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (k) caso o Investidor Não-Qualificado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e ocorram as hipóteses previstas no item (i) acima ou no item 2.4.3 abaixo, ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (h) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. 2.4.2. *Oferta Institucional:* As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Qualificados, de acordo com o seguinte procedimento: (a) os Investidores Qualificados interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; (b) caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Qualificados durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, venha a exceder o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Qualificados, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Qualificados que, a critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; (c) até às 12:00 do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Qualificados serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação; (d) a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; (e) a subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o investidor claramente sobre a entrega das Ações; e (f) será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos e operações de *total return swap* não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) para fins da presente Oferta. **A Participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento em Ações por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.** 2.4.3. *Violações de Normas:* Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição que tenha recebido

continua

continuação

e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores. **2.4.4. Pessoas Vinculadas:** Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias, dos agentes de colocação ou internacional, da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas"). **2.5. Prazo de Distribuição:** A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O Prazo de Distribuição das Ações (conforme definido abaixo) é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). A liquidação física e financeira da Oferta, observado o disposto abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400. **2.6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação:** Respeitadas a publicação e republicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do presente Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, caso, até a Data de Liquidação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará financeiramente, no último dia anterior à Data de Liquidação, pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido), na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 2.8 abaixo. Abaixo se encontra uma tabela contendo a quantidade de Ações objeto de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores:

	Quantidade de Ações	Percentual do Valor Total
Coordenador Líder	12.950.000	38,9%
BTG Pactual	12.950.000	38,9%
BofA Merrill Lynch	7.400.000	22,2%
<b>Total</b>	<b>33.300.000</b>	<b>100,0%</b>

**2.7. Preço por Ação:** O Preço por Ação será fixado com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Qualificados ("Preço por Ação"), em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1.º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a (i) cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Anteriormente ao Procedimento de Bookbuilding, será indicado preço por ação baseado na cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 24 de setembro de 2009, bem como será indicado no Prospecto Preliminar o critério estabelecido para a fixação do Preço por Ação. Os Investidores Não-Qualificados não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos e operações de total return swap não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.** **2.8. Estabilização do Preço das Ações:** O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por um período de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações:** As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação das ações e indireta, a título oneroso, das asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% tag along); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; (e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. **2.10. Restrições à transferência de Ações (Lock-up):** A Companhia, seus administradores, e seus atuais Acionistas Controladores (em conjunto, "Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos a determinadas exceções, durante o período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período Restritivo"), a: (i) não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar documento nos termos do Securities Act ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ou qualquer opção ou warrant de compra de qualquer ação ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações de emissão da Companhia; (ii) não celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações de emissão da Companhia, ou de warrants ou outro direito de compra de ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iii) a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita. As disposições de restrição de venda de ações de emissão da Companhia se aplicam a ações e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, exceto transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formador de mercado para a Oferta, de acordo com a Instrução CVM 384 e com o Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo

econômico dos Coordenadores. Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas ("Transferências Permitidas" ou, se referidas individualmente, "Transferência Permitida"): (i) a transferência, direta ou indireta, por Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para quaisquer de seus respectivos acionistas, controladores, controladas ou coligadas; (ii) a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre acionistas, controladoras, controladas ou coligadas de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (iii) a transferência por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações de Valor Mobiliário de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; e (iv) a transferência do valor mobiliário detido por representante de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Sujeitos às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo. Tendo em vista que essa não é mais a primeira distribuição pública de ações da Companhia, que já possui suas ações cotadas na BM&FBOVESPA, as restrições à transferência de Ações previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado não mais se aplicam à Companhia, sendo que as vedações impostas na primeira distribuição já foram integralmente cumpridas, estando esgotado o prazo de restrição decorrente da primeira distribuição.

**3. Aprovações Societárias:** A realização da Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de setembro de 2009, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 30 de setembro de 2009. O efetivo aumento do capital da Companhia, realizado dentro de seu capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, e o Preço por Ação serão autorizados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a precificação da Oferta e antes da conclusão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata também será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início.

**4. Informações Sobre a Companhia:** As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "CCROS". As Ações serão negociadas na BM&FBOVESPA no dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 20 de novembro de 2001. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.**

**5. Instituição Financeira Escrituradora das Ações:** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Itaú Corretora de Valores S.A.

**6. Informações Adicionais:** Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto a CVM, no Brasil. É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. Este Aviso ao Mercado será republicado em 13 de outubro de 2009, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Corretoras. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo, ou das Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br). Os endereços e os websites das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- Coordenadores**  
**Coordenador Líder**  
 Banco Itaú BBA S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132 - São Paulo - SP - At.: Fernando Fontes Lunes - Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107 - E-mail: [ffiunes@itaubba.com.br](mailto:ffiunes@itaubba.com.br) - Site: [www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos](http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos).  
**BTG Pactual**  
 Banco BTG Pactual S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, 04538-133, São Paulo - SP - At.: Sr. Fábio Nazari - Tel.: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001 - E-mail: [fabio.nazari@btgpactual.com](mailto:fabio.nazari@btgpactual.com) - Site: [www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx](http://www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx)  
**BofA Merrill Lynch**  
 Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. - Av. Brigadeiro Faria Lima 3400, 18º andar, 04538-132, São Paulo, SP - At.: Sr. João Paulo Torres - Telefone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009 - E-mail: [joaopaulo\\_torres@ml.com](mailto:joaopaulo_torres@ml.com) - Site: [www.merrilllynch-brasil.com.br](http://www.merrilllynch-brasil.com.br) (neste website acessar "Companhia de Concessões Rodoviárias")
- Coordenadores Contratados**  
 BB Banco de Investimento S.A. - Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, 20031-204, Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3808-6340 - Fax: (21) 2262-3862 - At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos - E-mail: [renatobezerra@bb.com.br](mailto:renatobezerra@bb.com.br) - Site: [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica)  
 BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 6º andar - 04538-905 - São Paulo, SP - At.: Sr. Márcio Pepino - Tel: (11) 3074-7443 - Fax: (11) 3074-7462 - E-mail: [mpepino@besinvestimento.com.br](mailto:mpepino@besinvestimento.com.br) - Site: [www.besinvestimento.com.br/emissoes](http://www.besinvestimento.com.br/emissoes)

**Corretoras**  
 • Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta. O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro n.º 111, 5.º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinnati Braga, n.º 340, 2.º andar, São Paulo - SP, ou em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); (ii) da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, n.º 275, São Paulo - SP, ou em [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br); e (iii) da Companhia, em [www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br). A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (roadshows) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."** Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 65 a 75 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações. Os Coordenadores recomendam que os Investidores Qualificados interessados na realização do Pedido de Reserva de Reserva, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país. **Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de sua cotação em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos aos riscos, inerentes a investimentos em ações.** O registro da Oferta foi requerido por meio do Procedimento Simplificado em 18 de setembro de 2009, sendo a Oferta previamente submetida à análise da ANBID e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID, estando sujeita à prévia aprovação e registro da CVM. **"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas".**

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

**COORDENADORES**



AGENTE ESTABILIZADOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



